

pinha



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.086

DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL OU JUDICIAL, DE ÁREA DE TERRENO DE QUE CONSTA PERTENCER A GERALDO AUGUSTO DO CARMO LEITE.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a desapropriar, amigável ou judicial, a área de terreno de que consta pertencer a **GERALDO AUGUSTO DO CARMO LEITE**, localizada neste Município e Comarca de Mogi Mirim, à Rua Projetada, esquina com a Avenida 1, Conjunto Habitacional Parque Residencial Mogi Mirim II, Bairro do Mirante, objeto da Matrícula 76.384, inscrita no Cadastro Técnico Municipal sob nº 53.32.01.0470-01, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

“DA ÁREA: Inicia-se em um ponto junto a Rua Projetada, segue em linha reta com 10,56 metros pelo alinhamento da referida rua; deste ponto segue em curva para a esquerda com 17,00 metros confrontando com a confluência da Rua Projetada, com Avenida 1 (trecho I); deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com 13,20 metros pelo alinhamento da Avenida 1 (trecho I); deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com 18,00 metros confrontando com a Área Verde 1; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com 31,56 metros confrontando com a Área Verde 1, encontrando o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 431,70 metros quadrados.”

Art. 2º A área expropriada passará a fazer parte do patrimônio público municipal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE), com a conseqüente incorporação e utilização da área para o Núcleo Integrado de Atividade Social e Ambiental (NIAS).

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de abril de 2 011.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

GP - SECRETARIA

O(A)

Lei nº 5.086

Projeto de Lei nº 34/11
Autoria: Poder Executivo Municipal

REGINA CÉLIA SILVA
Assessora Técnica em Legislação

FOI PUBLICADA EM 15 DE ABRIL DE 2011, DIA 16/04/11
MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, OFICIAL DO MUNICÍPIO (JORNAL) Opulência

EM SUA EDIÇÃO DE 16/04/11
Cód. 7054

MOGI MIRIM, 16/04/11